

Consulta Prévia

Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais –
Mobilidade Verde – Aquisição de veículo elétrico, no âmbito do
PRR aviso nº 01/C03-i01/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas

CAPITULO I – Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Âmbito

Cláusula 3.^a – Preço base

Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos

Cláusula 5.^a – Prazo

Cláusula 6.^a - Critério de Adjudicação

CAPITULO II – Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a – Obrigações gerais do Fornecedor

Cláusula 8.^a – Entrega do bem - objeto do contrato

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.^a – Preço contratual

Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

CAPITULO III – Obrigações da Santa Casa da Misericórdia

Cláusula 12.^a – Resolução por parte do Contraente

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do Fornecedor

CAPITULO IV – Caução

Cláusula 14.^a – Caução

CAPITULO V – Resolução de litígios

Cláusula 15.^a – Foro competente

CAPITULO VI – Disposições Finais

Cláusula 16.^a – Proteção de dados pessoais

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a – Legislação aplicável

Anexo I- Cláusulas Técnicas

CAPITULO VII – Cláusulas Técnicas

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias novo com transformação (de tipologia 1), no âmbito do PRR - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais – Mobilidade Verde, aviso nº 01/C03-i01/2021, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A aquisição do referido veículo sucede ao deferimento da candidatura realizada ao PRR - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais – Mobilidade Verde, aviso nº 01/C03-i01/202, cujo termo de aceitação foi assinado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Seia; com cabimentação para apoio desta aquisição por parte da Instituição, para o seu Serviço de Apoio Domiciliário localizado na Av. Nossa Sra. da Conceição – Folgosa do Salvador, 6270-211 Santiago.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela aquisição do objeto do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Seia dispõe-se a pagar o **preço base de 30.000,00 €** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Neste valor devem estar incluídas todas as despesas com transformação da carga, legalização e homologação da viatura para o Serviço de Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Seia.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, com data de final máxima de execução do contrato até 30 de Abril de 2023, com possibilidade de prorrogação após pedido fundamentado e aprovado, ao ISS, I.P.. Em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação para avaliação das propostas será um critério multifator, com a seguinte ponderação para a Classificação Final (CF), 60% Preço da viatura (Pr), 30% Autonomia [método WLTP] (Aut) e 10% Prazo de Entrega da viatura (Prz), conforme fórmula:

$$CF = (0,6 \times Pr) + (0,3 \times Aut) + (0,1 \times Prz)$$

Em todos os fatores de ponderação, os concorrentes serão classificados de 100 a 20 pontos, do primeiro ao último classificado em cada fator de ponderação. Quanto ao fator de ponderação Preço (Pr), os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, pelo valor de preço mais baixo apresentado, até ao mais alto, tendo como limite o valor do preço base do procedimento.

Quanto ao fator de ponderação Autonomia (Aut), os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, sendo o primeiro classificado a viatura que apresenta maior autonomia e o último com a menor.

No fator de ponderação Prazo de Entrega da viatura (Prz), os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, do menor prazo de data de entrega da viatura até ao maior.

No caso de ocorrer um empate, o critério de desempate será o concorrente que apresentar a viatura com mais autonomia e se necessário, seguido do menor prazo de entrega.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/adjudicatário as seguintes obrigações contratuais principais:

- a) Obrigações da entrega do bem, objeto do contrato, identificado na sua proposta, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, em estado novo e dotado da transformação e homologação da carga, necessárias à sua entrada em funcionamento;
- b) Obrigação da garantia do objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Entrega do bem - objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos neste Caderno de Encargos.
2. O fornecedor é responsável, perante a Santa Casa da Misericórdia de Seia, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, que exista no momento em que o bem lhe é entregue.
3. O fornecedor é responsável perante a Santa Casa da Misericórdia de Seia pela entrega do objeto do contrato, dentro do prazo contratual estipulado.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso do objeto do contrato não se encontrar em estado de ser utilizado, bem como não se encontrar em conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Santa Casa da Misericórdia de Seia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e em prazo razoável que for determinado pela Santa Casa da Misericórdia de Seia, à substituição necessária para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Seia, pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à entrega do objeto do contrato, incluindo despesas com transformação da carga, legalização e homologação da viatura, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Santa Casa da Misericórdia de Seia nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura correspondente à entrega do objeto do contrato conforme as características e especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos, só pode ser emitida após verificação e aprovação, por parte dos técnicos da Santa Casa da Misericórdia de Seia, do bem.
3. Em caso de discordância por parte da Santa Casa da Misericórdia de Seia, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Seia

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Santa Casa da Misericórdia de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Atraso na entrega do bem, objeto do contrato, depois do prazo constante na cláusula 5ª deste Caderno de Encargos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso de entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao fornecedor e desobriga o contraente de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 16ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Santa Casa da Misericórdia de Seia que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 16ª

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Santa Casa da Misericórdia de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Santa Casa da Misericórdia de Seia, ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da SCMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da SCMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e a demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e a demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SCMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a SCMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SCMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à SCMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a SCMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar

de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Santa Casa da Misericórdia de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

Anexo I - Cláusulas Técnicas

Capítulo VII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo

O projeto visa a aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias novo com transformação da carga, legalização e homologação da viatura, para o Serviço de Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Seia.

Este requer “a instalação/adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações”. Os requisitos da transformação incluirão:

- Revestimento/ forro ABS, de cor branca em toda a caixa de carga;
- Acesso lateral e posterior à caixa de carga;
- Iluminação LED;
- Prateleira(s) com proteção;
- Sistema de ventilação/extração de ar, para eliminação de odores;
- Entre outros.

1.1 Especificações obrigatórias do veículo:

- Mínimo bateria de 35kW;
- Autonomia mínima de 220Km (WLTP);
- Veículo com carroçaria longa, maxi, versão XL ou equivalente, com volume de carga até 4,8m³;
- *On-board charger* de 7 kW ou superior;
- **Veículo entregue com transformação da carga, homologação e legalização da viatura para Serviço de Apoio Domiciliário já efetuada e conforme requisitos.**

O fornecedor deverá apresentar em Proposta a informação relativa às especificações indicadas supra, de modo a poder ser executada uma efetiva comparação das propostas, recebidas pelas diferentes entidades convidadas; juntamente com previsão de data de entrega da viatura.

1.2 Especificações opcionais do veículo:

- Airbag frontal condutor;
- ABS;
- Sistema de ajuda ao estacionamento;
- Travagem regenerativa;
- Porta lateral direta (carga) e portas traseiras assimétricas;

- Faróis de nevoeiro;
- Airbag de passageiro;
- Ar condicionado manual;
- AFU, ASR e *hill assist*;
- *Cruise control*;
- ESP;
- Outros.

2. Prazo de execução

O contrato deve ser executado desde a sua assinatura e durará no máximo até 30 de Abril de 2023. Poderá, em sede de execução ser prorrogado por mais 9 meses (com autorização prévia do ISS, I.P.), nunca podendo ter uma execução superior a 18 meses, nem se prolongar para além do período de elegibilidade de despesa definido pelo PRR.

3. Preço máximo que o contraente se propõe a pagar

O valor total do contrato não poderá ultrapassar os **30.000€** (trinta mil euros), **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**. O preço máximo a pagar pelo objeto do contrato será de **36.900€** (trinta e seis mil e novecentos euros), já incluindo a transformação da carga, legalização e homologação da viatura para o Serviço de Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Seia.

4. Plano de Manutenção do Veículo

As entidades são convidadas a apresentar um plano de manutenção para a referida viatura e outras garantias da sua utilização (por exemplo, comprovativo da vitalidade das baterias após os anos de garantia das mesmas; entre outras).

5. Critério de Adjudicação

Na escolha das propostas, a Santa Casa da Misericórdia de Seia utilizará um critério de adjudicação multifator, com a seguinte ponderação para a Classificação Final (CF), 60% Preço da viatura (Pr), 30% Autonomia [método WLTP] (Aut) e 10% Prazo de Entrega da viatura (Prz), conforme fórmula:

$$CF = (0,6 \times Pr) + (0,3 \times Aut) + (0,1 \times Prz)$$

Em cada fator de ponderação, os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, com 100, 80, 60, 40 ou 20 pontos. No fator de ponderação Preço (Pr), os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, pelo valor de preço mais baixo apresentado, até ao mais alto, tendo como limite o valor do preço base do procedimento. No fator de ponderação

Autonomia (Aut), os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, sendo o primeiro classificado a viatura que apresenta maior autonomia e o último com a menor. No fator de ponderação Prazo de Entrega da viatura (Prz), os concorrentes serão classificados do primeiro ao último lugar, do menor prazo de data de entrega da viatura, até ao maior.

Tabela de Classificação para os fatores apresentados:

Lugar	Classificação (pontos)
1º classificado	100
2º classificado	80
3º classificado	60
4º classificado	40
5º classificado	20

No caso de ocorrer um empate, o critério de desempate será o concorrente que apresentar a viatura com maior autonomia e se necessário, seguido do menor prazo para a sua entrega.

Seia, 4 de Agosto de 2022

O Provedor

Paulo Caetano

Assinado por : **PAULO CAETANO ABRANTES
JORGE**

Num. de Identificação: 09003126

Data: 2022.08.04 12:22:35+01'00'

